



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 06000013173/05
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 156462-9/A
AUTUADO: JOSÉ GONÇALVES
CNPJ / CPF: 210.795.016-49
LOCAL DA INFRAÇÃO: POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO IEF / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. JOSÉ GONÇALVES fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 156462-9/A em 21 de setembro de 2005 por:

“Transportar / escoar 315 m³ (trezentos e quinze metros cúbicos) de lenha nativa, proveniente de intervenção florestal, realizado conforme laudo de vistoria constante do processo nº 062030082/05, de propriedade do Sr. Emílio Alfredo Bettoni e outros, sem nota fiscal, selo ambiental autorizado e GCA; documentos estes que acobertam o transporte de subprodutos florestais e que foram instituídos pelo poder público contrariando a legislação em vigor.”

O autuado no dia 17 de julho de 2008 ao apresentar pedido de reconsideração alegou que não foi flagrado ao transportar ou escoar qualquer quantidade de lenha por não ter ocorrido a apreensão dos mesmos mediante a lavratura de termo. Que no dia da lavratura do AI, não havia lenha em estoque na carvoaria.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O autuado foi comunicado da decisão da CORAD no dia 14 de junho de 2008. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 17 de julho de 2008 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 156462-9/A mantendo os valores, perfazendo o total de R\$20.393.10 (Vinte e três mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos).

5. Data / Responsável

Data: 18/02/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo